

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2500/79

INTERESSADO: JOSÉ LUIZ CAMARERO FILHO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Estradas, no Departamento de Transportes e Hidráulica da FE de Barretos - Contrário -

RELATOR : Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos

PARECER CEE Nº 0473/80 - CTG - APROVADO EM 26 / 03 /80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Com ofício datado de 14 de dezembro passado, solicitou o Diretor da Faculdade de Engenharia de Barretos a este Conselho autorização para contratar, como Professor I, o Sr. José Luiz Camarero Filho, para lecionar Estradas, disciplina do Departamento de Transportes e Hidráulica, e obrigatória para o Curso de Engenharia Civil daquela Faculdade.

No encaminhamento, em 14 de dezembro passado, como se viu, informa a Faculdade que o indicado "foi contratado para ministrar as aulas que ficaram excedentes, em ocorrência de divisão de turmas. Outrossim, rogamos a V.Exa. convalidar os atos praticados pelo professor desde agosto até a presente data".

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A Faculdade de Engenharia cometeu grave irregularidade em contratar, sem que para isso estivesse autorizada, docente para "aulas que ficaram excedentes", e em pedir que fiquem convalidados os atos eivados dessa irregularidade por esse indicado praticados desde agosto até 14 de dezembro (grifos nossos).

A "divisão de turmas" a que alude não poderia ser feita por quanto a Faculdade não contava com recursos humanos adequados: contratou o interessado sem que ao menos antes desse contrato houvesse encaminhado solicitação nesse sentido.

O interessado é diplomado em Engenharia Civil pela Escola de Engenharia de São Carlos em julho de 1978. Não tem, em seu "curriculum-vitae", qualquer referência a experiência profissional. Não tem também nenhum certificado de aprovação em disciplinas que façam parte de curso de pós-graduação. O documento de fls. 17, da Escola de engenharia de São Carlos, se limita a declarar que o interessado currou no 1º semestre (de 1979) as disciplinas de pós-graduação; "Drena-

gem de "Estradas" e "Misturas Betuminosas e sua Aplicação", mas nele não figuram, como de hábito, nos Certificados de Cursos de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, os graus obtidos e as frequências, bem como o número de créditos de cada disciplina. É de se estranhar que, na indicação feita a 14 de dezembro de 1979, ainda não tivessem sido conhecidas as notas atribuídas por esses cursos.

Na grade horária de fls. 12, a Faculdade declara que o interessado leciona, às segundas e terças-feiras, na Escola de Engenharia de Passos, mas não há no processo, nem no "curriculum vitae", qualquer referência a essa atividade, nem menção a Parecer que haja aprovado do Conselho de Educação competente.

II - CONCLUSÃO

Por não satisfazer ao que estabelece a Deliberação 8/76 deste Conselho em seu Art. 49, não pode ser aceita a indicação de o Sr. José Luiz Camarero Filho lecionar Estradas, na Faculdade de Engenharia de Barretos.

Em caráter excepcional, e para não prejudicar os alunos, convalidam-se os atos docentes praticados pelo Sr. José Luiz Camarero Filho na regência da disciplina Estradas, na Faculdade de Engenharia de Barretos, no período de agosto a dezembro de 1979.

São Paulo, 27 de fevereiro de 1980

a) Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpinolo Lopes Casali, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Henrique Gamba, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 12/3/80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de março de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente